



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS	
Unidade requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Processo Administrativo:	PA nº 52/2026/PMBG
Modalidade pretendida:	Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMBG
Critério de julgamento:	Menor preço
Regime de execução:	Empreitada por preço global, com prestação continuada pelo período contratual e aferição mensal da execução, considerando o cumprimento da disponibilidade presencial mínima, a regular prestação das atividades técnicas abrangidas pelo objeto e a apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
Natureza do objeto:	A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as atividades compreendidas no objeto, embora submetidas à responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva nos documentos da contratação, mediante especificações técnicas, normas profissionais e de engenharia, sistemas oficiais de referência de custos, requisitos de qualificação, produtos e registros técnicos esperados e critérios objetivos de acompanhamento da execução. O objeto compreende atividades ordinariamente desenvolvidas no âmbito da engenharia civil aplicada à gestão e manutenção do patrimônio público edificado, incluindo elaboração de estudos, orçamentos, composições de custos, cronogramas, projetos e documentos técnicos para reformas e adequações; vistorias, laudos, diagnósticos e planejamento de manutenção; acompanhamento técnico de execuções; e apoio técnico a processos de contratação de obras e serviços de engenharia. Não foram identificadas, na solução pretendida, características de alta heterogeneidade ou complexidade excepcional que impeçam sua descrição objetiva, tampouco tecnologias de domínio restrito, soluções experimentais ou metodologias alternativas cuja livre escolha pelos licitantes produza repercussões técnicas significativamente distintas sobre o resultado da contratação. A qualidade necessária à execução será assegurada por requisitos objetivos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, indicação de Engenheiro Civil legalmente habilitado, cumprimento das normas técnicas aplicáveis, emissão de ART quando exigível, disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, fiscalização e aferição mensal da regular prestação dos serviços.
Centro de Custo:	Secretaria de Administração e Finanças
Data:	08/07/2026
Local de execução:	Município de Balneário Gaivota/SC, compreendendo as dependências da Prefeitura Municipal, os prédios públicos municipais e os demais locais relacionados às atividades técnicas abrangidas pelo objeto, conforme indicação da Administração.
Fornecedor/Contratado:	(somente após o regular transcorrer do processo de contratação)
Responsável pela Demanda/Requisitante:	Lara de Matos Monteiro
Nº Matrícula:	4704
e-mail:	convenios@balneariogaivota.sc.gov.br
Telefone:	(48) 3583-1408



GESTÃO/FISCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Gestor do contrato	A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados em Portaria Municipal específica vigente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2026 e no respectivo ato de designação
Fiscal do contrato	A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados em Portaria Municipal específica vigente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2026 e no respectivo ato de designação
Grau de prioridade	(x) Normal () Urgente

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas a obras, serviços de engenharia, manutenção de edificações e apoio técnico à fase preparatória de licitações, exigem planejamento qualificado, definição objetiva do problema administrativo, análise das alternativas disponíveis no mercado, estimativa de custos, avaliação de riscos e demonstração da solução mais adequada ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em observância ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Anexo II do Decreto Municipal nº 004/2026, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital, da minuta contratual e dos demais atos da fase preparatória.

A contratação analisada refere-se à prestação continuada de serviços técnicos de engenharia civil, por pessoa jurídica especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, destinada ao atendimento integrado das necessidades técnicas da Administração relacionadas ao planejamento de engenharia, elaboração de estudos, orçamentos, projetos e documentos técnicos, gestão técnica do patrimônio edificado, realização de vistorias, laudos e diagnósticos, planejamento da manutenção predial, acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas e apoio técnico aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme o objeto definido no Documento de Formalização de Demanda.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Identificação da necessidade pública: O Município de Balneário Gaivota/SC mantém conjunto edificado público com área total estimada em 22.059,75 m², composto por unidades administrativas, unidades escolares, centros de educação infantil, unidades de saúde, equipamentos esportivos e demais edificações de uso público. Esse patrimônio exige vistorias, diagnósticos, planejamento de manutenção, elaboração de projetos, orçamentos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas e apoio técnico para intervenções de conservação, adequação, reforma e melhoria.

2.2. Problema a ser resolvido: A estrutura administrativa municipal, de perfil predominantemente administrativo, não dispõe, neste momento, de equipe técnica suficiente para absorver integralmente as demandas especializadas de engenharia civil relacionadas à gestão do patrimônio edificado, à elaboração de documentos técnicos e à instrução técnica de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Tal insuficiência impacta diretamente a qualidade da fase preparatória, a precisão de orçamentos, a definição adequada de escopos, a análise técnica de propostas, o acompanhamento técnico das execuções e a prevenção de falhas que podem gerar retrabalho, impugnações, aditivos indevidos, medições inconsistentes, glosas tardias ou apontamentos de controle.

2.3. Consequências da não contratação: A não contratação poderá acarretar atraso na elaboração de projetos e documentos técnicos; instrução deficiente de licitações de obras e serviços de engenharia; risco de especificações genéricas ou inadequadas; orçamentos imprecisos; dificuldade de análise de propostas e de habilitação técnica; fragilidade no acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas; comprometimento da segurança, funcionalidade e conservação dos prédios públicos; aumento do risco de contratações emergenciais; e maior exposição do Município a impugnações, representações, responsabilização de agentes e danos ao erário.

2.4. Interesse público envolvido: O interesse público está caracterizado pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado e contínuo às decisões administrativas relacionadas ao patrimônio edificado municipal e às contratações públicas de engenharia, permitindo maior eficiência, economicidade, segurança, planejamento, transparência, rastreabilidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 004/2026.

2.5. Síntese conclusiva da necessidade: Diante do conjunto de prédios públicos, da demanda técnica recorrente e da necessidade de qualificar a fase preparatória das contratações e o acompanhamento técnico das execuções de reparos, reformas, obras e serviços de engenharia relacionados ao patrimônio municipal, conclui-se que a necessidade administrativa está suficientemente caracterizada, sendo adequado prosseguir com a avaliação da solução mais vantajosa para a Administração.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos mínimos da solução: A solução deverá ser prestada por pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, regularmente constituída e registrada ou inscrita na entidade profissional competente, nos termos da legislação que disciplina o exercício das atividades de engenharia, devendo indicar responsável técnico Engenheiro Civil legalmente habilitado. A contratada deverá observar, antes do início da execução, as exigências profissionais necessárias a regular atuação no Estado de Santa Catarina.



4.2. Requisitos técnicos, operacionais e de qualidade: A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o conjunto integrado de atividades compreendidas na contratação, abrangendo estudos de viabilidade técnico-econômica; elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas; realização de vistorias prediais, laudos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção e pareceres técnicos; acompanhamento técnico de execuções de reparos e reformas; e apoio técnico, dentro das atribuições profissionais da engenharia, à fase preparatória e aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.

Os serviços e documentos técnicos deverão observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, os sistemas oficiais de referência de custos quando cabíveis e os padrões de qualidade e responsabilidade profissional exigíveis para cada atividade.

4.3. Presencialidade e ausência de dedicação exclusiva de mão de obra: A contratação exigirá disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais de profissional habilitado para a prestação dos serviços técnicos de engenharia civil. A atuação presencial será cumprida no Município de Balneário Gaivota/SC, distribuída entre as dependências da Prefeitura Municipal, os prédios públicos municipais e os demais locais relacionados às atividades abrangidas pelo objeto, conforme as necessidades da Administração.

A disponibilidade presencial constitui requisito mínimo de execução da prestação mensal e não implica permanência em posto único, jornada funcional, cessão de empregado, pessoalidade ou subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração.

A obrigação é assumida pela pessoa jurídica contratada, que permanecerá responsável pela organização dos seus recursos humanos e técnicos e pela regular prestação dos serviços, admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidos os requisitos de habilitação e obtida a aprovação da Administração.

As atividades de elaboração, consolidação, revisão ou complementação de documentos técnicos poderão ser desenvolvidas fora das dependências municipais quando compatíveis com sua natureza, sem substituição ou redução da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais.

4.4. Requisitos de qualificação técnica a serem refletidos no edital: Considerada a amplitude e a heterogeneidade técnica do objeto, a qualificação deverá ser estruturada de forma proporcional às parcelas de maior relevância técnica da contratação, com diferenciação entre capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional.

4.4.1. A qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada mediante indicação de Engenheiro Civil legalmente habilitado, com registro profissional regular, integrante da equipe técnica da licitante e detentor de acervo de responsabilidade técnica compatível com atividades de maior relevância do objeto, observadas as regras da legislação profissional e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. A qualificação técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante atestado ou atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante, que comprovem experiência na prestação de serviços de engenharia civil de características semelhantes e complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do objeto.

4.4.3. Para fins de elaboração do Termo de Referência e do edital, deverão ser avaliadas como possíveis parcelas de maior relevância técnica: I - elaboração de projetos, memoriais, especificações, planilhas quantitativas e orçamentos relativos a edificações; II - realização de vistorias, laudos, diagnósticos ou avaliações técnicas de edificações; e III - acompanhamento, supervisão ou assistência técnica relacionada à execução de reformas, adequações ou serviços de engenharia em edificações.

4.4.4. A definição final das parcelas exigíveis, dos documentos comprobatórios e de eventual quantitativo mínimo deverá ser motivada no Termo de Referência e no edital, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

4.4.5. Deverá ser exigida declaração de disponibilidade para cumprimento da presença mínima de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da comprovação das demais condições de execução contratual.

4.5. Regras de integridade, impedimento e conflito de interesses: A atuação da contratada deverá observar integralmente as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regras aplicáveis à prevenção de conflito de interesses e de vantagem competitiva indevida.

A elaboração de projetos ou de outros documentos técnicos pela contratada não lhe conferirá direito ou vantagem na participação em futuras licitações, devendo a Administração verificar, em cada contratação subsequente, a incidência das hipóteses legais de impedimento e adotar as medidas necessárias à preservação da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

A atuação da contratada em apoio à fase preparatória, à licitação ou ao acompanhamento técnico de contratos ocorrerá exclusivamente a serviço da Administração e sob supervisão dos agentes públicos competentes, sem transferência de competências decisórias.

4.6. Proporcionalidade das exigências: As exigências deverão guardar relação direta com a complexidade do objeto, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo. O objetivo é assegurar capacidade técnica mínima, sem converter a habilitação em barreira artificial de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Critério utilizado para estimativa das quantidades: A contratação será estimada para o período inicial de 12 (doze) meses, com prestação continuada e disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais. A estimativa decorre da área total de prédios públicos municipais relacionada nos autos, da necessidade de atendimento técnico recorrente, da demanda por apoio à fase preparatória de licitações de obras e serviços de engenharia e da necessidade de acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas.

5.2. Memória de cálculo referencial: A disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais representa a capacidade operacional mínima de atendimento técnico presencial necessária ao desenvolvimento regular das atividades durante a vigência contratual. O quantitativo de 12 (doze) meses decorre da natureza continuada da necessidade administrativa, permitindo planejamento, continuidade técnica, acompanhamento das atividades e atendimento recorrente às necessidades municipais abrangidas pelo objeto.

5.3. Adequação e revisão dos quantitativos: A unidade mensal não corresponde à aquisição de quantidade predeterminada de horas técnicas, projetos, laudos, vistorias, orçamentos ou demais produtos isolados. O mês constitui a unidade temporal da prestação continuada, compreendendo a disponibilização da capacidade técnica contratada, o cumprimento da presença mínima semanal e a execução regular das atividades abrangidas pelo objeto durante o respectivo período.

A aferição mensal deverá considerar o cumprimento da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, a regular prestação dos serviços técnicos, as atividades desenvolvidas no período e os registros constantes do Relatório Mensal de Atividades.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, orçamentos analíticos e sintéticos, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e curvas ABC de serviços e insumos; apoio técnico na estruturação de documentos preparatórios de licitações; elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas para reformas, ampliações e adequações de edificações públicas municipais; realização de vistorias prediais, emissão de laudos técnicos, diagnósticos estruturais, planos de manutenção preventiva e corretiva e pareceres técnicos relativos ao patrimônio edificado municipal; acompanhamento de execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico em processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 18.104,46	R\$ 217.253,52

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Finalidade do levantamento: O levantamento de mercado busca identificar alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa, considerando disponibilidade de fornecedores, viabilidade técnica, impacto financeiro, capacidade de atendimento presencial, riscos trabalhistas, segregação de funções, competitividade e adequação à realidade municipal.

6.2. Soluções avaliadas: Foram consideradas alternativas como execução direta pela estrutura própria, contratação de pessoa física, contratação de empresa especializada apenas sob demanda remota, contratação de empresa especializada com disponibilidade presencial mínima, realização de concurso público ou provimento efetivo, utilização de credenciamento, adoção de Sistema de Registro de Preços e aplicação do critério de julgamento técnica e preço.

6.3. Conclusão do levantamento: A solução considerada mais adequada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada e integrada de serviços técnicos de engenharia civil, com responsável técnico Engenheiro Civil e disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, mediante Concorrência Eletrônica, com requisitos objetivos e proporcionais de qualificação técnica e aferição mensal da regular prestação dos serviços.

ALTERNATIVA	ANÁLISE	CONCLUSÃO
Execução direta pela estrutura própria	A Administração possui demandas técnicas recorrentes, mas não dispõe, no momento, de equipe suficiente para absorver integralmente os serviços de engenharia civil exigidos pela fase preparatória e pelo acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas.	Não atende integralmente à necessidade.
Contratação de pessoa física	Poderia reduzir custos, mas aumenta riscos de pessoalidade, subordinação, continuidade precária, substituição dificultada e questionamento quanto à terceirização disfarçada de profissional específico.	Alternativa afastada por risco jurídico-operacional.
Empresa especializada sem presencialidade mínima	Permite contratação de serviço técnico, mas não assegura disponibilidade local suficiente para vistorias, reuniões, levantamentos e acompanhamento de intervenções em prédios públicos.	Insuficiente para a realidade do objeto.
Empresa especializada com 30 horas presenciais semanais	Combina responsabilidade empresarial, responsável técnico habilitado, disponibilidade operacional, possibilidade de substituição técnica, prestação continuada mensal, controle da disponibilidade presencial, registro das atividades e responsabilidade empresarial pela execução técnica.	Solução recomendada.
Concurso público ou provimento efetivo	É alternativa estrutural de longo prazo, mas não resolve de forma imediata a necessidade atual de apoio técnico continuado e não substitui a necessidade de instrução deste processo específico.	Providência estrutural futura, não solução imediata.
Técnica e preço	A aplicação do critério de técnica e preço foi examinada em razão da predominância intelectual de parcela relevante das atividades. A análise específica desenvolvida no item 14 conclui que, para a modelagem adotada, não se demonstrou vantagem concreta na pontuação de atributos técnicos superiores aos requisitos mínimos de qualificação e execução definidos pela Administração.	Alternativa avaliada e não adotada, conforme motivação específica do item 14.



Credenciamento	O credenciamento pressupõe a formação de conjunto de prestadores aptos para contratação nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A necessidade municipal, contudo, exige prestação técnica continuada, integrada e submetida a responsabilidade empresarial unitária durante todo o período contratual, não sendo adequada a distribuição sucessiva ou paralela das atividades entre múltiplos credenciados.	Alternativa inadequada à integração e continuidade pretendidas.
Sistema de Registro de Preços	O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, em regra, a contratações futuras e variáveis, conforme necessidades e quantitativos efetivamente demandados. A presente necessidade corresponde à manutenção continuada de capacidade técnica mensal, com disponibilidade presencial mínima semanal durante período definido, não se caracterizando como conjunto de contratações futuras e descontínuas.	Alternativa inadequada à modelagem continuada da solução.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Situação da pesquisa de preços: A instrução processual contém pesquisa preliminar de preços destinada à estimativa da contratação. Considerando a amplitude do objeto, a prestação continuada e a disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, os parâmetros coletados deverão ser submetidos à análise crítica em Relatório de Pesquisa de Preços próprio, especialmente quanto à comparabilidade material entre os objetos pesquisados e a contratação pretendida.

7.2. Fontes recomendadas para complementação: A pesquisa deverá priorizar contratações públicas similares, preferencialmente envolvendo serviços técnicos de engenharia civil continuados, assessoria ou apoio técnico a municípios, elaboração de projetos, orçamentos, memoriais, laudos, vistorias, acompanhamento técnico de execuções de reparos e reformas e disponibilidade presencial ou carga horária mínima. Deverão ser observadas as regras do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026 e das boas práticas de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.

7.3. Metodologia de cálculo: A definição do valor estimado deverá conter memória de cálculo, indicação das fontes utilizadas, análise crítica da comparabilidade dos preços, tratamento de preços inexequíveis, excessivos ou inconsistentes e justificativa para o método matemático aplicado, especialmente média, mediana ou outro critério tecnicamente motivado.

7.4. Valor estimado: Com base na pesquisa preliminar disponível na fase de planejamento, estima-se o valor mensal da contratação em R\$ 18.104,46 (dezoito mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondendo ao valor global estimado de R\$ 217.253,52 (duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses.

A estimativa será submetida à análise crítica e consolidação no Relatório de Pesquisa de Preços, documento próprio da fase preparatória, que deverá demonstrar a adequação dos parâmetros utilizados ao objeto integral da contratação e justificar o método matemático adotado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Caracterização da solução escolhida: A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação mensal e continuada de serviços técnicos de engenharia civil, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais, abrangendo de forma integrada as atividades previstas no objeto da contratação e destinadas ao atendimento das necessidades técnicas da Administração Municipal relacionadas ao patrimônio edificado e aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

8.2. Abrangência da solução: A solução compreenderá as atividades expressamente previstas no objeto da contratação, incluindo estudos de viabilidade técnico-econômica; elaboração de orçamentos, composições de custos, cronogramas e curvas ABC; apoio técnico à estruturação de documentos preparatórios; elaboração de projetos, memoriais, especificações e planilhas quantitativas; vistorias, laudos, diagnósticos, planos de manutenção e pareceres técnicos; acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas nas edificações públicas municipais; e apoio técnico aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.

No âmbito do acompanhamento técnico das execuções, poderão ser produzidos levantamentos, registros, relatórios, avaliações e manifestações de natureza estritamente técnica de engenharia, quando necessárias ao exercício das competências dos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização, recebimento ou decisão administrativa.

8.3. Limites da atuação contratada: A contratada não substituirá autoridade pública, agente de contratação, gestor, fiscal do contrato, contador, ordenador de despesa ou servidor responsável pelo atesto ou liquidação. Sua atuação será de natureza técnica e consultiva, dentro das atribuições profissionais da engenharia, mediante emissão de documentos, relatórios e manifestações técnicas que servirão de apoio às decisões administrativas.

8.4. Modelo de execução: Os serviços serão prestados de forma mensal e continuada durante a vigência contratual, sem exigência de emissão de Ordens de Serviço individuais para cada atividade. A contratada deverá cumprir disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais e desenvolver, no curso ordinário da prestação, as atividades técnicas compreendidas no objeto conforme as necessidades e prioridades indicadas pela Administração.

A organização e a priorização das atividades ocorrerão no âmbito da rotina administrativa e técnica entre a Administração e a contratada, mediante reuniões, comunicações, encaminhamento de documentos, vistorias, visitas técnicas e demais formas regulares de interação necessárias à execução dos serviços.

As atividades desenvolvidas, os locais de atendimento, as vistorias realizadas, os documentos técnicos elaborados ou em elaboração, as pendências, as ARTs emitidas quando exigíveis e o cumprimento da disponibilidade presencial mínima deverão ser consolidados no Relatório Mensal de Atividades.

A aferição da execução será realizada mensalmente pelo fiscal e pelo gestor designados, mediante análise do Relatório Mensal de Atividades, dos registros de fiscalização e da regular prestação dos serviços no período.

8.5. Ciclo de vida e custos associados: A contratação visa reduzir falhas de planejamento, melhorar a qualidade de projetos e orçamentos, qualificar o acompanhamento técnico das intervenções, prevenir aditivos indevidos e aumentar a rastreabilidade técnica dos processos, produzindo benefícios que ultrapassem o custo mensal do serviço.



NÚCLEO DE ATUAÇÃO	PRODUTOS E REGISTROS TÉCNICOS POSSÍVEIS
Gestão técnica do patrimônio edificado	Vistorias, diagnósticos, relatórios, priorização de intervenções, plano de manutenção e informações técnicas sobre prédios públicos.
Projetos, reformas e adequações	Projetos básicos ou documentos técnicos equivalentes, memoriais, especificações, quantitativos, orçamentos, composições e cronogramas.
Fase preparatória de licitações	Apoio técnico em DFD, ETP, TR, projeto básico, orçamento, análise de impugnações, análise de proposta, exequibilidade e habilitação técnica.
Acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas	Vistorias técnicas, registros de acompanhamento, relatórios de conformidade, levantamentos e manifestações técnicas de engenharia necessárias ao acompanhamento das intervenções, sem substituição das atribuições formais do gestor ou fiscal do respectivo contrato de execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Análise da divisibilidade do objeto: Embora o objeto contenha diferentes atividades técnicas de engenharia civil, tais atividades são interdependentes e compõem uma solução única de apoio técnico continuado à Administração. O parcelamento por produto isolado - laudos, projetos, orçamentos, vistorias, análise de propostas ou acompanhamento técnico de reformas - poderia gerar perda de integração, retrabalho, dificuldade de responsabilização técnica, descontinuidade de informações e maior custo de coordenação administrativa.

9.2. Justificativa da opção adotada: A contratação em item único preserva a unidade técnica da solução, a continuidade do acompanhamento, a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços e documentos técnicos produzidos e a coerência entre diagnóstico, planejamento, orçamento, especificação, análise técnica e acompanhamento técnico da execução. A modelagem não impede a competitividade, pois empresas de engenharia civil regularmente estabelecidas podem atender ao objeto, desde que possuam responsável técnico e capacidade compatível.

9.3. Conclusão quanto ao parcelamento: Recomenda-se o não parcelamento do objeto, com contratação em item único, unidade mensal e período inicial de 12 (doze) meses, preservando-se a integração e a continuidade das atividades técnicas. A execução será aferida mensalmente a partir da regular prestação dos serviços, do cumprimento da disponibilidade presencial mínima e dos registros constantes do Relatório Mensal de Atividades.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Resultados administrativos e operacionais esperados: Espera-se que a contratação produza maior qualidade técnica na instrução de licitações de obras e serviços de engenharia, melhor definição de escopos, orçamentos mais consistentes, maior segurança na análise de propostas, redução de retrabalho, prevenção de impugnações, melhoria do controle de reformas e fortalecimento da gestão do patrimônio público edificado.

10.2. Resultados financeiros e de controle: A solução pretende reduzir riscos de sobrepreço, subdimensionamento, aditivos indevidos, medições inconsistentes, falhas de fiscalização, glosas tardias e liquidação de despesas sem lastro técnico suficiente. Também busca ampliar a rastreabilidade documental e a capacidade de resposta do Município perante controle interno, TCE/SC, Ministério Público e demais órgãos de controle.

10.3. Parâmetros mínimos de aferição: Os resultados da contratação serão acompanhados mediante verificação do cumprimento da disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais; regularidade e continuidade do atendimento técnico; registro das atividades no Relatório Mensal de Atividades; observância dos prazos estabelecidos para as atividades técnicas conforme sua complexidade e prioridade; qualidade, consistência e conformidade técnica dos documentos elaborados; apresentação de ART quando legalmente exigível; realização das correções e complementações determinadas pela fiscalização; e redução de pendências técnicas nos processos relacionados ao objeto.

A aferição não será condicionada à produção de quantidade mínima predeterminada de projetos, laudos, orçamentos, vistorias ou outros documentos técnicos em cada mês, uma vez que a natureza e a intensidade das atividades variam conforme as necessidades administrativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- complementar e sanear a pesquisa de preços, garantindo compatibilidade entre as fontes utilizadas e a modelagem definitiva do objeto;
- confirmar a dotação orçamentária, fonte de recurso, reserva e compatibilidade com a execução financeira;
- juntar aos autos e conferir a vigência do ato municipal de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- consolidar o Termo de Referência com escopo detalhado, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de aferição, pagamento, recebimento, glosa e sanções;
- inserir no edital requisitos objetivos de habilitação técnica, sem restrição indevida à competitividade;
- disciplinar no edital e no contrato a observância das hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- definir, no Termo de Referência, o fluxo interno de encaminhamento e priorização das atividades técnicas, os registros de presença, a apresentação do Relatório Mensal de Atividades e os critérios de aferição da regular prestação dos serviços;
- registrar o processo no sistema corporativo municipal e providenciar, oportunamente, as publicações obrigatórias no PNCP e remessas ao e-Sfinge/TCE-SC;
- submeter o processo à análise jurídica e ao controle interno, quando cabível, antes da publicação do edital.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Contratações correlatas: A presente contratação possui relação direta com futuras contratações de obras, reformas, adequações, manutenção predial, projetos e serviços de engenharia que venham a ser instruídas pelo Município. Essas contratações são correlatas, pois poderão utilizar estudos, levantamentos, orçamentos, memoriais, relatórios e manifestações técnicas produzidas no âmbito deste contrato.

12.2. Contratações interdependentes: Não se identifica, neste momento, contratação interdependente cuja celebração seja condição indispensável para iniciar o presente objeto. A execução dos serviços dependerá, contudo, da disponibilização de informações, acesso aos prédios públicos, documentos administrativos, indicação das necessidades e prioridades administrativas e interação com os setores municipais.

12.3. Efeitos sobre futuras licitações: Nas futuras licitações relacionadas às atividades técnicas desenvolvidas no âmbito do contrato, a Administração deverá verificar as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e adotar medidas destinadas a impedir conflito de interesses ou vantagem competitiva indevida, preservando a isonomia e o caráter competitivo dos certames.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Análise preliminar dos impactos ambientais: A contratação, por si, possui impacto ambiental direto reduzido, pois se refere predominantemente a serviços técnicos intelectuais e de apoio técnico de engenharia. Todavia, os produtos elaborados pela contratada poderão influenciar futuras reformas, manutenções, adequações e serviços de engenharia, razão pela qual devem observar critérios de sustentabilidade, redução de desperdícios, correta especificação de materiais, destinação adequada de resíduos e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

13.2. Medidas mitigadoras: Deverá ser exigido que os documentos técnicos elaborados pela contratada, quando relacionados a obras ou reformas, considerem: uso racional de materiais; especificações compatíveis com eficiência, durabilidade e manutenção; observância de normas de acessibilidade e segurança; previsão de destinação adequada de resíduos; priorização de soluções que reduzam retrabalho e desperdício; e indicação de licenças, autorizações ou cuidados ambientais quando aplicáveis.

13.3. Conclusão ambiental: Não se identificam impactos ambientais diretos relevantes na contratação de apoio técnico de engenharia civil. Há, contudo, impacto ambiental indireto positivo esperado, consistente na melhoria do planejamento de obras e reformas e na redução de desperdícios decorrentes de projetos, orçamentos ou especificações inadequadas.

14. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

A Administração examinou especificamente a adequação dos critérios de julgamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que parcela predominante das atividades abrangidas pela contratação possui natureza intelectual e que o objeto é classificado como serviço especial de engenharia.

Nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento por técnica e preço deverá ser adotado quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes para os resultados pretendidos pela Administração, sendo o referido critério preferencialmente empregado na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No caso concreto, embora a qualificação e a experiência técnica sejam essenciais à adequada execução do objeto, a análise da solução não demonstrou vantagem concreta e objetivamente mensurável na atribuição de pontuação competitiva a atributos técnicos superiores aos requisitos mínimos que serão estabelecidos no edital.

A qualidade mínima necessária poderá ser assegurada mediante definição objetiva do escopo das atividades; exigência proporcional de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional relacionada às parcelas de maior relevância do objeto; indicação de responsável técnico Engenheiro Civil legalmente habilitado; apresentação de acervo técnico compatível; exigência de experiência operacional da pessoa jurídica; disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais; observância das normas técnicas e dos sistemas oficiais de custos aplicáveis; emissão de ART quando legalmente exigível; controle mensal da execução; e obrigação de correção de erros, omissões ou desconformidades técnicas imputáveis à contratada.

A atribuição de pontuação adicional baseada apenas em maior tempo de experiência, número de atestados, quantidade de profissionais ou titulação acadêmica, sem demonstração de correlação direta e mensurável com resultado técnico superior para a presente contratação, poderia resultar em duplicação de requisitos de habilitação, concentração competitiva ou valorização de características formais sem correspondente ganho de desempenho contratual.

Também não foram identificadas, para a modelagem adotada, soluções metodológicas alternativas de livre escolha dos licitantes cuja superioridade técnica possa ser previamente comparada por critérios objetivos e que produzam repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre a qualidade, produtividade, rendimento ou durabilidade dos resultados esperados.

Dessa forma, considerando que os padrões mínimos de qualidade, capacidade e responsabilidade técnica serão previamente definidos e objetivamente exigidos de todos os licitantes, conclui-se que, neste caso concreto, a ponderação da técnica acima do nível mínimo de qualificação não se mostra necessária para a seleção da proposta apta a produzir os resultados pretendidos.

Adota-se, portanto, o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os parâmetros mínimos de qualidade definidos nos documentos da contratação.

A opção não implica redução das exigências técnicas do objeto, mas separação entre a qualificação mínima necessária à execução, aferida na habilitação e durante o contrato, e o critério econômico utilizado para seleção entre licitantes que tenham comprovado atendimento integral às condições técnicas exigidas.

15. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS RELEVANTES

Embora o Mapa de Riscos seja elaborado em documento próprio, o presente ETP registra, desde logo, os riscos mais relevantes identificados na fase de planejamento:



- a) risco de caracterização da contratação como pessoalizada ou substitutiva de cargo público, mitigado pela contratação de pessoa jurídica, ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, autonomia empresarial na organização dos recursos humanos, possibilidade de substituição do profissional por outro de experiência equivalente ou superior e delimitação das atividades técnicas contratadas;
- b) risco de indefinição ou ampliação excessiva do escopo, mitigado pela reprodução uniforme do objeto nos documentos da contratação e pela descrição dos núcleos de atividades compreendidos nos serviços;
- c) risco de pagamento mensal pelo simples decurso do tempo, mitigado pelo controle da disponibilidade presencial mínima, fiscalização da regular prestação dos serviços, Relatório Mensal de Atividades, registros da execução, atesto e possibilidade de glosa proporcional em caso de inexecução parcial comprovada;
- d) risco de sobrecarga decorrente de demandas simultâneas ou interpretação da contratação como disponibilidade ilimitada de produtos técnicos, mitigado pela caracterização da unidade mensal como prestação continuada de capacidade técnica, pelo mínimo presencial contratado e pela organização e priorização administrativa das atividades conforme sua urgência, complexidade e relevância;
- e) risco de conflito de interesses ou vantagem competitiva indevida em futuras licitações, mitigado pela observância do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo controle das atividades técnicas desenvolvidas pela contratada;
- f) risco de estimativa de preços incompatível com o objeto integral, mitigado pela análise crítica e consolidação da pesquisa em relatório próprio antes da publicação do edital;
- g) risco de fiscalização contratual insuficiente, mitigado pela atuação dos agentes formalmente designados em ato municipal específico, utilização de registros mensais de execução e definição objetiva dos critérios de aferição e atesto;
- h) risco de restrição indevida à competitividade, mitigado pela definição proporcional das exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, vinculadas às parcelas relevantes do objeto, e pela vedação de requisitos sem pertinência direta com a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, da estimativa de duração e capacidade de atendimento, da modelagem da execução, dos riscos preliminares e da realidade operacional do Município de Balneário Gaivota/SC, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, caracterizados como serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual e continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilidade presencial mínima de 30 (trinta) horas semanais.

A solução mostra-se adequada à necessidade identificada por permitir o reforço continuado da capacidade técnica municipal para elaboração de estudos, orçamentos, projetos e documentos de engenharia; realização de vistorias, laudos, diagnósticos e planejamento da manutenção do patrimônio edificado; acompanhamento técnico das execuções de reparos e reformas; e apoio técnico aos processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia.

A prestação será executada mensalmente durante o período contratual, sem exigência de emissão de Ordens de Serviço individuais, devendo a contratada cumprir a disponibilidade presencial mínima estabelecida e desenvolver as atividades abrangidas pelo objeto conforme as necessidades e prioridades indicadas pela Administração. A execução será registrada em Relatório Mensal de Atividades e aferida pelos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

A estimativa preliminar da contratação corresponde a R\$ 18.104,46 (dezoito mil cento e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais e R\$ 217.253,52 (duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses, devendo a compatibilidade do preço com o objeto integral ser consolidada em Relatório de Pesquisa de Preços próprio.

A adoção da Concorrência Eletrônica e do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequada à modelagem definida, pelas razões expostas neste ETP, especialmente porque os padrões mínimos de qualidade e capacidade técnica serão previamente estabelecidos e não se demonstrou, no caso concreto, vantagem objetivamente mensurável na pontuação de atributos técnicos superiores aos requisitos mínimos da contratação.

Antes da publicação do edital, deverão ser concluídas a consolidação da pesquisa de preços, a revisão do Termo de Referência, a definição final das exigências de qualificação técnica, a conferência e juntada do ato vigente de designação do gestor e do fiscal, a análise jurídica e as demais providências próprias da fase preparatória.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento da contratação.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Lara de Matos Monteiro
Secretária de Administração e Finanças – Mat. 4704